



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

591.874.251-49

MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA

23/10/1972

Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954

[illegible]

Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio do Prado

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. 24 de Outubro, 828 - Campinas
Goânia - Goiás - Tel/Fax: (0xx62) 3233-0055

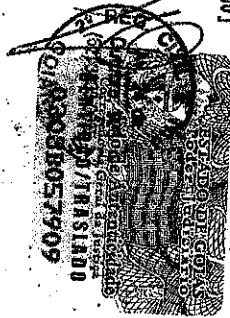
CERTIDÃO DE NASCIMENTO



LIVRO A Nº 01, 228 Fls. 0112 Nº 255, 712
Sob os meus olhos, foi registrado(a):
TATIANE MIRANDA DOS ANJOS
nascido(a) em 23 / SETEMBRO / 1994,
em MATERNIDADE MARCELYNE TEIXEIRA,
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO,
do sexo FEMININO, filho(a) de :
JOÃO ROSA DOS ANJOS e de
MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA
Avós paternos: Manoel Rosa Vieira e
Maria Geralda dos Anjos
Avós maternos: Onésilio Firmino de Sousa e
Sidelcina de Miranda Sousa

CARTÓRIO INTELIGENTE

Foi Declarante: **JOÃO ROSA DOS ANJOS**
Obs.: Foi o registro em 26 / JUNHO / 1996
Número da D.N.: [00008440550]



O referido é verdade e dou fé.
Goânia, 2a. Circunscrição, 10/MARÇO/2009
A taxa judiciária será recolhida através de GRS.

Marcelo Pereira Soares
Sócio

SUB-OFFICIAL: **TATIANE ROSA PEREIRA DOS SANTOS**
Nº 26 REG. 25 28.00

Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio de Prado

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Pça. Cel. Joaquim Lucio, 928 - Campinas
Goiania - Goiás - Fone: (0482) 233-0055



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A Nº 01.325 Fls. 0095 Nº 275.095

Sob os números acima, foi registrado(a):

ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS

nascido(a) aos 30 / NOVENBRO / 1.997,

em MATERNIDADE DONA IRIS,

GOIANIA -GO,

do sexo MASCULINO, filho(a) de :

JOÃO ROSA DOS ANJOS e de

MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA

Avós paternos: Manoel Rosa Vieira e

Maria Geralda dos Anjos

Avós maternos: Onecilio Flaminio de Sousa e

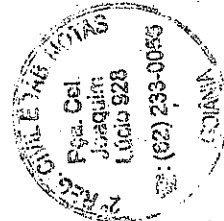
Sidelciana de Miranda Sousa

e-mail: cartorioantprado@cultura.com.br

Foi Declarante: JOÃO ROSA DOS ANJOS

Obs.: Feita o registro em 17 / DEZEMBRO / 1.997

Número da D.N. : [00027259635]



O recebido é verdade e tem fé.

Goiania, 2a. Circunscrição, 61 FEVEREIRO/2002

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS Nº 0721146-8

funcionário

SUB-OFFICIAL: MIRAGLEIDES MENDES

RC26

DESTA: R\$ 14,20

CARTÓRIO INTELIGENTE

Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954



Sistema de Gestão da Qualidade certificado
conforme a Norma ISO 9001:2000

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA

RUA DA DIVISA, Q. 16, L. 28, S/N
RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II
CEP: 75250000 SENADOR CANEDO GO
SENADOR CANEDO

DATA DA EMISSÃO: 25/11/2009
RAZÃO: 36
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 3060389-7
ROTA: 16 - 264200

008191

CÓDIGO DO CLIENTE

95548633

CONTA

0094609559

UNIDADE CONSUMIDORA

190136455

VENCIMENTO

05/12/2009

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

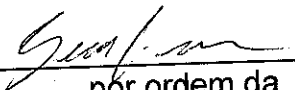
DC:AGSEC AG. ATEND. DE SENADOR CANEDO
RUA MILTON COSTA, N s/n SETOR CENTRO
CEP: 75250-000 SENADOR CANEDO GO

Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NÃO HÁ
INTERLOCUTÓRIAS PARA ESTES AUTOS.

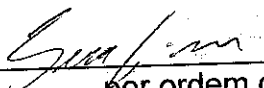
22/06/2010


por ordem da
ESCRIVÃ RESPONDENTE

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A
MM. 2. JUÍZA DE DIREITO DA
5ª VARA DE FAMÍLIA, SUC. E CÍVEL.

22/06/2010

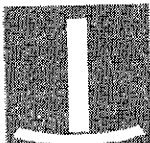

por ordem da
ESCRIVÃ RESPONDENTE

SEGUE EM _____ LAUDAS

() DESPACHO () DECISÃO
() SENTENÇA

___/___/2010

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
2º Juiz da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível

Protocolo nº 200703414474

Vistos,

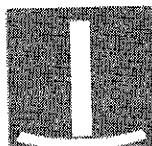
Face ao falecimento do autor, conforme informação e certidão de óbito (fls. 118), chamo o feito à ordem para determinar a regularização do polo ativo, fazendo constar como parte autora os filhos do *de cujus*, JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS ANJOS, TATIANE MIRANDA DOS ANJOS e ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS.

Há que ser afastada a preliminar retificação do polo passivo, uma vez que de acordo com a Lei nº 6.194/74, e as alterações da Lei nº 8.441 de 13.07.1992, o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, o pagamento do seguro obrigatório é feito por qualquer seguradora integrante do complexo, pouco importando a data do sinistro, qual a seguradora que realizou o contrato.

Vejamos, senão entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO. AÇÃO DE CORRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DIFERENÇA. COMPLEMENTAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PROVA DA INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DO CNRP. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA QUANDO ESTA FAZ PARTE DO SISTEMA DE SEGUROS DPVAT. TODAS AS SOCIEDADES SEGURADORAS QUE OPEREM NO MESMO RAMO DE SEGURO OBRIGATÓRIO ESTÃO

7111



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

2º Juiz da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível

2

128

LEGITIMADAS A RESPONDER PELA OBRIGAÇÃO, FICANDO NA CONVENIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO ACUSAR AQUELA DE SUA PREFERÊNCIA, ESTANDO A MESMA OBRIGADA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI. II

- AFASTA-SE A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, POIS O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO A INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO O INIBE DE RECLAMAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA DEVIDA NA FORMA DA LEI QUE REGE A ESPÉCIE. PRECEDENTES DO STJ.... APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Grifei). (3ª Câmara Cível, Des. José Ricardo M. Machado, Apelação Cível nº 119609-9/190, 12/02/2008).

Considerando que a parte ré efetuou o depósito dos honorários periciais e não sendo possível a realização de tal instrução face ao falecimento do autor, expeça-se alvará em nome do procurador da requerida para levantamento da quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e acréscimos legais, na conta judicial nº 3700119258274, agência 86-8, Banco do Brasil, com validade de trinta dias.

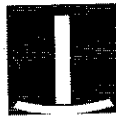
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

Retifique-se o polo ativo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Protocolo: 200703414474

Natureza: COBRANÇA

Requerente: JOÃO ROSA DOS ANJOS

Adv. do (a) Requerente: LEANDRO DIVINO A. DA SILVA AOB/GO: 5954-A

Requerido(a): BRADESCO SEGUROS

Adv. do(a) Requerido(a): FABIO JOÃO SOITO OAB/RJ: 114089

Preposto: Anderson Arruda

Data: 27-01-2011

Horário: 10:07hs.

BANCA: 35

Aberta a audiência verificou-se a presença dos advogados supra mencionado.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência da parte Requerente.

Remetam-se os autos ao juiz competente para as providências que entender cabíveis.

Nada mais, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi devidamente assinado.



Luciano Gomes de Oliveira

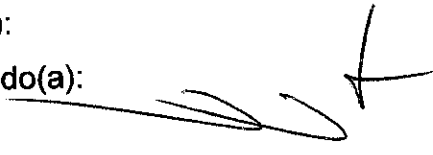
Conciliador Voluntário

Requerente:

Adv. Requerente:

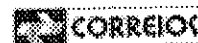
Requerido(a):

Adv. Requerido(a):





Carta



Página: 1

Identificador : *RI946422438BR*
Data : 13/04/2011 14:45:28
Assunto : CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 4867283

Previsão de Entrega:

Total: R\$ 6,70

Mensagem

CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo :2007003414474

Natureza : Cobrança - DPVAT

Requerente : João Rosa dos Anjos

Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Por ordem do Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, Juiz de Direito, Coordenador Geral da Banca Permanente de Conciliação de 1º e 2º grau, da Comarca de Goiânia, atendendo à recomendação do CNJ, fica V. Sa. intimado(a) para comparecer acompanhado de seu advogado(a) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para:

Data : 06/06/2011

Horário: 14:30

Banca : 33

Local : ASMEGO situado na Rua 72 esquina com a BR 153, número 272, Setor Jardim Goiás, CEP:74.805.480.
(PRÓXIMO AO ESTÁDIO SERRA DOURADA)

Silvia Opiari Ramos de Sousa
Coordenadora - DPVAT

Vinicius Ribeiro
Coordenador da Banca

Permanente

de Conciliação -

TJ/GO

Informações: (62) 3236-2417

Obs.: Original assinado

Remetente

Destinatário

BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO FORUM DA COMARCA DE
Rua 19, S/N QD. A-8 LT. 06 - Setor Oeste

BC 33 06/06 14:30 (200703414474) Maria Aparecida Miranda de
Rua da Divisa, S/N QD. 16 LT. 28 - Residencial Jardim Caneco II

74120100 Goiânia
GO

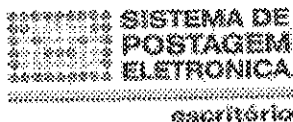
75250000 Senador Caneco
GO

Serviços

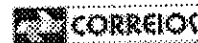
Carta com Aviso de Recebimento

Assinatura Digital

00919AD365226ACDF8EBDC751ED036479306D0EDF54090AF3578C8FBA9D9FBB8072AA29A010202C461C9911E25663D3D7E72654B7



Carta



Identificador : *RI946422441BR*
Data : 13/04/2011 14:45:28
Assunto : CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 4867283

Previsão de Entrega:

Total: R\$ 6,70

Mensagem

CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo :2007003414474

Natureza : Cobrança - DPVAT

Requerente : João Rosa dos Anjos

Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Por ordem do Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, Juiz de Direito, Coordenador Geral da Banca Permanente de Conciliação de 1º e 2º grau, da Comarca de Goiânia, atendendo à recomendação do CNJ, fica V. Sa. intimado(a) para comparecer acompanhado de seu advogado(a) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para:

Data : 06/06/2011

Horário: 14:30

Banca : 33

Local : ASMEGO situado na Rua 72 esquina com a BR 153, número 272, Setor Jardim Goiás, CEP:74.805.480.
(PRÓXIMO AO ESTÁDIO SERRA DOURADA)

Silvia Opiari Ramos de Sousa
Coordenadora - DPVAT

Vinicius Ribeiro
Coordenador da Banca

Permanente

de Conciliação -

TJ/GO

Informações: (62) 3236-2417

Obs.: Original assinado

Remetente

Destinatário

BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO FORUM DA COMARCA DE
Rua 19, S/N QD. A-8 LT. 06 - Setor Oeste

BC 33 06/06 14:30 (200703414474) Leandro D. Antônio da Silva
Rua Brasil, S/N QD. 78 LT. 18 - Setor Bueno

74120100 Goiânia
GO

74215070 Goiânia
GO

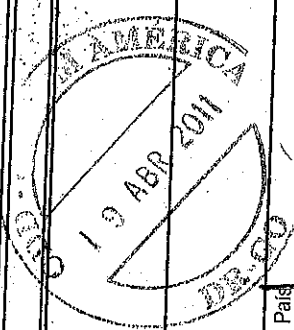
Serviços

Carta com Aviso de Recebimento

Assinatura Digital

035AEDF8ED7D83EB50F194E36433935CCB180CCC47E52354035DF20663C1E65942D22D6060925383D5EFFD23ACCAAF0E75D5BEDF5DC

CORREIOS		AR - CARTA REGISTRADA			
Destinatário do Objeto	Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto				
	BC 33 06/06 14:30 (200703414474) Leandro D. Antônio da Silva OAB/GO 5954				
Endereço	Rua Brasil, S/N QD. 78 LT. 18 - Setor Bueno				
	CEP	Cidade	UF	Pais	
	74215-070	Goiânia	GO	Brasil	
Nome Legível do Recebedor					
Assinatura do Recebedor	Assinatura do Recebedor				
	Quando entregar a terceiro Indicar: Recebedor/Função				
Assinatura do Carteiro	Assinatura do Carteiro				
	Matrícula do Carteiro				
Dados da Entrega		Documento de Identidade do Recebedor			
		Tipo		Nº	Data
				48.29476	19/04/06
		Matrícula do Carteiro da Silva			
		Matr. 8.330.500-g			



CORREIOS

AR - CARTA REGISTRADA

Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto

BC 33 06/06 14:30 (200703414474) Maria Apar
ecida Miranda de Sousa

Endereço

Rua da Divisa, S/N QD. 16 LT. 28 - Residenc
ial Jardim Canedo II

CEP

Cidade

UF

País

30 1211

Senador Canedo

Nome Legível do Recebedor

Documento de Identidade do Recebedor

Assinatura do Recebedor

Tipo

Nº

Data

19 JUL

Quando entregar a terceiro Indicar: Recebedor/Função

Assinatura do Carteiro

Matrícula do Carteiro

802570230

SENADOR CANEDO

19 JUL 2011

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 2007.0341.4474

Natureza: Cobrança

Requerente: João Rosa dos Anjos

Requerida: Seguradora Líder

Advogado(a) do Requerente: Leandro Divino Antônio da Silva OAB/GO 5954A

Advogado(a) da Requerida: Seguradora Líder

Data: 06/06/2011

Horário: 14:30

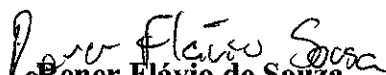
Banca: 33

Aberta a audiência, verificou-se a presença das partes, juntamente com seus advogados (as), conforme supramencionados.

A parte requerida pede que se espessa alvará referente a PERÍCIA MEDICA, a qual não fora realizada devido a morte da parte requerente.

Remetam-se os autos ao Juiz Competente para as providências que entender cabíveis.

Nada mais, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, foi devidamente assinado.


Renner Flávio de Souza
Conciliador Voluntário


Kátia Vanessa Marcon Ribeiro
Conciliadora Voluntária

Requerente 

Requerido:

Advogados:

GOIÂNIA


FELIPE URBANO
Seguradora Líder DPVAT

06/08
BC 33

135

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 2º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE
FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

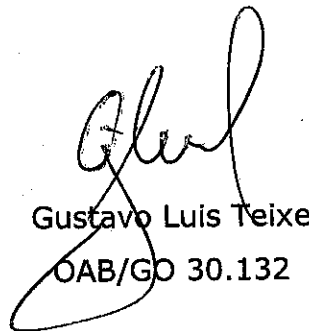
PROCESSO Nº: 200703414474

BRADESCO SEGUROS SEGUROS S.A., já qualificado nos autos da
Ação de Cobrança de Seguro Dpvt, que lhe move **JOÃO ROSA DOS ANJOS**,
também já qualificado (a), vem à digna presença de Vossa Excelência, através
de seu NOVO patrono, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Requer ainda, que as futuras intimações sejam efetuadas em nome
do Dr. **GUSTAVO LUIS TEIXEIRA, OAB/GO n. 30.132**, domiciliado
profissionalmente na Avenida Goiás, n. 310, Ed. Vila Boa, sala 606, Centro,
Goiânia - GO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 2011.


Gustavo Luis Teixeira
OAB/GO 30.132

Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB/GO 30.123



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954
OAB/MG 36.623

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) 2º JUIZ(A) DE DIREITO DA
5ª-VARA DE FAMÍLIA, SUCESSOES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

Processo: 341447-66.2007.8.09.0051

(200703414474)

Requerente: João Rosa dos Anjos

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Ação Ordinária de Cobrança Securitária – DPVAT

REF.: PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

(URGENTÍSSIMO)

João Rosa dos Anjos, já qualificado(a) nos Autos em epígrafe, por seu novo advogado, em face da atual fase deste processo, **VEM** com o devido respeito e acatamento à Honrada presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 5º. Incisos XXXV, LV e LXXVIII da CF/88, e Art. 3º e 5º da Lei Nº. 6.194/74, para expor e requerer:

De efeito, o processo sofre demora na sua tramitação. Termo em anexo.

Após a Sessão de Conciliação, não há possibilidade de acordo com o Réu.

Urge, assim, de haver a celeridade e regularidade na tramitação processual.

Daí, SIM, permitir a prática de atos do processo e prazo para respondê-los.

Há, pois, vários prejuízos para a Parte Autora, em face da exordial.

ISTO POSTO, pede, REITERA e requer:

a)- Determinar o retorno dos autos a este Juízo, na forma da Lei.

b)- Prosseguimento do feito, e a devida celeridade na tramitação.

c)- Permitir a prática de atos do processo e prazo para respondê-los.

d)- Providências da Escrivania, para os fins deste processo.

Nestes Termos, com o Termo da Sessão de Conciliação em anexo,

P. E. Deferimento.

Goiânia-GO, 30 de Junho de 2011.

Leandro Dixino Antonio da Silva
OAB-GO 5.954-A

341447-66.2007-7 01/07/11 09:47 JUIZ 1 GMA

138

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 2007.0341.4474

Natureza: Cobrança

Requerente: João Rosa dos Anjos *— falecido*

Requerida: Seguradora Líder *BRADESCO*

Advogado(a) do Requerente: Leandro Divino Antônio da Silva OAB/GO 5954A

Advogado(a) da Requerida: Seguradora Líder

Data: 06/06/2011

Horário: 14:30

Banca: 33

J.
OCORRÊNCIA
ESCANEAR E STN
ARQUIVAR

TEM PÉT
SUS. POLO
ATIVO

Aberta a audiência, verificou-se a presença das partes, juntamente com seus advogados (as), conforme supramencionados.

A parte requerida pede que se espessa alvará referente a PERÍCIA MÉDICA, a qual não fora realizada devido a morte da parte requerente.

Remetam-se os autos ao Juiz Competente para as providências que entender cabíveis.

Nada mais, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Rener Flávio de Souza
Rener Flávio de Souza
Conciliador Voluntário

K
Kátia Vanessa Marcon Ribeiro
Conciliadora Voluntária

Requerente *Marior Aparecida Miranda de Sousa*

Requerido:

Advogados:

TH
FELTE COBRANÇO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NÃO HÁ
INTERLOCUTÓRIAS PARA ESTES AUTOS.

21 / 10 / 2011

PLO [assinatura]

por ordem da
ESCRIVÃ RESPONDENTE

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A
MM. 2. JUÍZA DE DIREITO DA
5ª VARA DE FAMÍLIA, SUC. E CÍVEL.

21 / 10 / 2011

PLO [assinatura]

por ordem da
ESCRIVÃ RESPONDENTE

SEGUE EM _____ LAUDAS

() DESPACHO () DECISÃO

() SENTENÇA

___/___/2011

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito



Protocolo nº 200703414474

Vistos,

Promova a escritania o cadastramento do novo patrono da requerente, informado às fls. 135.

Cumram-se as determinações da decisão de fls. 127/128 ainda não atendidas:

1. Retifique-se o polo ativo fazendo constar como parte autora os filhos do *de cujus*, JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS, TATIANE MIRANDA DOS ANJOS e ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS.

2. Expeça-se alvará em nome do procurador da requerida para levantamento da quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e acréscimos legais, na conta judicial nº 3700119258274, agência 86-8, Banco do Brasil, com validade de trinta dias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

Intimem-se. Cumram-se.

Goiânia, 25 de janeiro de 2012.

Vânia Jorge da Silva

Juíza de Direito – em substituição

141
e

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Anotado em 06/02/2012

Substituído o João Rosa
por João Henrique.

Cartório Distribuidor

REMESSA

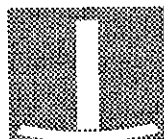
Aos 06/02/2012 faço remessa

dos presentes autos ao 2º juiz

5ª de Família e Inclusões dos outros filhos.

Goiania, 06 de 02 de 2012


Escrivão



tribunal
de justiça
do estado de goiás

INFORMAÇÃO

Informo que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – DPVAT devolve os autos à escrivaninha, conforme requer a parte requerente em petição de fls. 137.

Sendo assim, remeto-os para as providências cabíveis.

Goiânia, 23 de Maio de 2012.


Milene S. Almeida

Coordenadora do Centro Judiciário
de Solução de Conflitos e Cidadania- DPVAT

CONCLUSÃO
Faço os presentes autos conclusos
ao 2º Juiz da 1ª Vara Cível,
Em ____/____/____ de 2012.

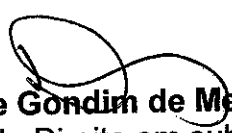
Escrivão(a)

Autos n.º 911/2012

DESPACHO:

Determino a escrivania que regularize a
renumeração dos autos.

Goiânia, 12 de 12 de 2012.


Denise Gondim de Mendonça
Juíza de Direito em substituição

LO

RECEBIMENTO

Aos dias do mês de de 2012
foram-me entregues estes autos.

Escrivão (a)

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos
ao 2º Juiz da 1ª Vara Cível, em

____/____/____.

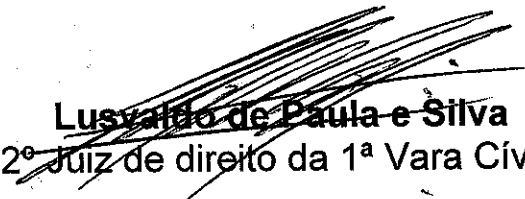
Escrivão

Autos nº: 911/12

DESPACHO:

Determino à Escrivania que cumpra as
prescrições constantes no dois últimos parágrafos da decisão de fls.
140.

Goiânia, 18... de janeiro de 2013.


Lusvaldo de Paula e Silva
2º Juiz de direito da 1ª Vara Cível

ab

RECEBIMENTO

Aos dias do mês de de 2013
foram-me entregues estes autos.

Escrivão(ã)



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954
OAB/MG 36.623

145
a

2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo: 341447-66.2007.8.09.0051 (200703414474)
Requerente: JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
Requerido: Bradesco Seguros S.A
Ação Ordinária de Cobrança Securitária DPVAT - Autos Nº. 911/2012
REF.: PEDIDO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS



3414476620078090051

341447-66.2007-8 04/03/13 15:56 JUÍZ 2 684

JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS,
TATIANE MIRANDA DOS ANJOS e ELIVELTON MIRANDA

DOS ANJOS, qualificados nos Autos em epígrafe, por seu novo advogado, em face do r. Despacho desse Juízo, publicado no DJE-TJ-GO de 28/02/13, e por isso mesmo, **VEM** com respeito e acatamento à Honrada à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 5º. Incisos XXXV e LV da CF/88, **PARA ESPECIFICAREM ABAIXO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR EM JUÍZO**, e que é favorável à designação da **Audiência de Conciliação**, expõe e requer:

I)-

De efeito, em primeiro plano, firma-se que o Autor - Sr. João Rosa dos Anjos - faleceu em 12/10/2009, conforme já noticiado nos autos.

Reitera-se que o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 19 de junho de 2007, por volta das 06h47min, conforme relatado no Boletim de Ocorrência Policial, Perícia Médica Inicial e por demais documentos, nos autos.

Em virtude deste acidente, o Requerente, sofreu
“fratura cirúrgica exposta do terço distal dos ossos do antebraço
esquerdo, com perda grave de tecido ósseo”. E, Destas **LESÕES**



RESULTARAM SEQUELAS GRAVES E DE CARATER PERMANENTE,
quais sejam: "assimetria: encurtamento do antebraço esquerdo";
"paralisia do 1º dedo da mão esquerda, destruindo a pinça manual,
reduzindo a capacidade de apreensão da mão esquerda"; e
conseqüente redução da resistência do vigor físico, e dificuldade
para exercer suas atividades habituais, conforme ficou **PROVADO**
PELO LAUDO MÉDICO INICIAL, nos autos.

II)-

Destes dois eventos, ainda mais, persiste os interesses destas Partes sobre os esclarecimentos que deverão ser confirmados neste Processo, em face da **LESÃO GRAVE E PERMANENTE QUE ESTAVA ACOMETIDO O AUTOR DA ACÇÃO,** e por isso mesmo, nos termos da Lei, necessário que se faça a produção das provas que agora são especificadas abaixo, e que lhes sejam **DEFERIDAS:**

a)-**Prova Pericial – Via Indireta,** que deverá ser às **expensas da Parte Ré,** em face dos motivos contidos na peça de Contestação e por Impugnações nos Autos.

b)-**Prova Documental,** para comprovar as situações do Tratamento Médico do Autor, em face das lesões sofridas, em face ao que está previsto em Lei.

c)-**Prova Testemunhal,** com ampla Dilação Probatória, afim de comprovar a situação do nexos causal, tratamentos médicos, o dano e da obrigação de pagar da Parte Ré.

d)-**Depoimento Pessoal da Parte Requerida,** sob as penas de confissão quanto à matéria de fato, para comprovar as situações de fato e de direito da exordial.

ISTO POSTO, pede, reitera e requer:

a)-**Sejam deferidos os meios de Provas acima especificados.**

b)-**Ampla Dilação Probatória, na forma prevista em Lei.**

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Goiânia-GO, 04 de Fevereiro de 2013.

Leandro Divino Antônio da Silva
OAB-GO Nº 5.954-A

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª Vara Cível
Remessa ao contador judicial

144

Certifico e dou fé que remeto os presentes autos ao contador judicial para CUSTAS FINAIS.

Goiânia, 10/06/2013.

Escrivente Judiciário III

Espaço para carimbo da contadoria judicial

GUIA CUSTAS ANEXA
Nº 12309134-9
Em 24 / 07 / 13

Contadoria Judicial
Fórum

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª Vara Cível

Certidão

Certifico e dou fé que intimo a parte interessada, através de seu(s) procurador(es) para, no prazo de cinco (05) dias, providenciar o pagamento das custas

financ que se encontram na contra capa dos autos.

Goiânia, 31 / 07 / 2013.

p/Escrivão (a)

Certidão de extratação

Certifico e dou fé que extratei a certidão acima.

Goiânia, 31 / 07 / 2013.

p/Escrivão (a)

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO com reservas o Dr. Luiz Fernando
Guimarães de Moraes Schmidt, inscrito na OAB/GO sob o
nº 29.237, no Processo
de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA sob o
número 2007 03 4144 74, em trâmite
na 1ª Vara Cível da Comarca
de GOIÂNIA, todos os poderes
conferidos à minha pessoa, especialmente para retirar
cópias e ou documentos, fazer carga e atuar em
Audiências.

Goiânia, 20 de Agosto de 2013.

Mariah Alves Martins Vieira

OAB/GO 17.631



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954
OAB/MG 36.623

2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

Processo: 341447-66.2007.8.09.0051 (200703414474)
Requerente: JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
Requerido: Bradesco Seguros S.A
Ação Ordinária de Cobrança Securitária DPVAT – Autos N°. 911/2012
REF.: PEDIDO E JUSTIFICATIVA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA



3414476620078090051

JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS,
TATIANE MIRANDA DOS ANJOS e ELIVELTON MIRANDA
DOS ANJOS, qualificados nos Autos em epígrafe, por seu novo advogado, em face do r. Despacho desse Juízo, publicado no DJE-TJ-GO de 04/08/13, e por isso mesmo, **TEM** com respeito e acatamento à Honrada à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 5º. Incisos XXXV e LV da CF/88, **PARA JUSTIFICAR QUE JÁ FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ISENÇÃO DE CUSTAS EM FAVOR DO AUTOR, CONFORME CONSTA DOS AUTOS,** expõe e requer:

De efeito, JUSTIFICA-SE que foi deferida a Assistência Judiciária.

Neste toar, não há que se falar em pagamento de custas finais.

Reitera-se que o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 19 de junho de 2007, por volta das 06h47min, conforme relatado no Boletim de Ocorrência Policial, Perícia Médica Inicial e por demais documentos, nos autos.

Em virtude deste acidente, o Requerente, sofreu
“fratura cirúrgica exposta do terço distal dos ossos do antebraço
esquerdo, com perda grave de tecido ósseo”. E, Destas **LESÕES**
RESULTARAM SEQUELAS GRAVES E DE CARATER PERMANENTE,



150

quais sejam: "assimetria: encurtamento do antebraço esquerdo";
"paralisia do 1º dedo da mão esquerda, destruindo a pinça manual,
reduzindo a capacidade de apreensão da mão esquerda"; e
conseqüente redução da resistência do vigor físico, e dificuldade
para exercer suas atividades habituais, conforme ficou PROVADO
PELO LAUDO MÉDICO INICIAL, nos autos.

ISTO POSTO, pede, reitera e requer:

- a)-Seja recebida esta Justificativa de isenção de custas, na forma da Lei.**
- b)-Prosseguimento do feito, ratifica a Inicial e Documentos.**
- c)-Deferir as Provas já especificadas nos autos, nos termos da Lei.**
- d)-Ou, se for o caso, Julgar Procedente todos os Pedidos do Autor.**
- e)-Providências da Escrivania para todos os fins deste processo.**

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Goiânia-GO, 06 de Agosto de 2013.

Leandro Divino Antonio da Silva
OAB-GO N°. 5.954-A

151'

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIA / GO

Processo n. 200703414474



200703414474

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOAO ROSA DOS ANJOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de **R\$721,48 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, para que surta os devidos efeitos legais.

Termo em que,
Pede Juntada.

GOIANIA, 11 de setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
OAB/GO 17.631

Rua São José nº 90 grupo 810/a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

34446-66.2007-10 11/09/13 16:46 JUL 2 2013

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.822, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

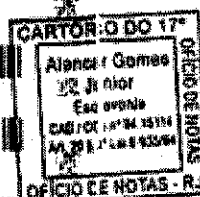
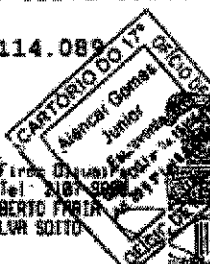

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17ª OFICINA DE NOTAS - Jéssica Carla Ribeiro Faria, Oficial
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2107-3000
Reconhecido por coincidência as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887827CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf. por
Em testemunho da verdade
Alencar Gomes Junior - Aut.

Serventes
30X 1,1-FUNDOS
Total

12 88
9 84
16 83



União de Arrecadação Judicial NÚMERO: 12309134-9 SÉRIE: 09
CUSTA FINAL ZERO EMISSÃO: 24/07/13

10/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:01:03 0568
481212345

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS - BOM COD. BARRA

CONVENIO 13/60 CONV. CODIGO BARRA 21466143123-7
SERVICO 85620000007-8 21466143123-7
NATUREZA 401310000008-8 401310000008-8
NR. PETICAO 09134909201-4 10/09/2013

Data do pagamento 10/09/2013
Valor em Dinheiro 721.48
Valor em Cheque 0.00
Valor Total 721.48

(100%) Valor Total 4.308,EF5,028,2RA,49E

(100%) TAXA NR. AUTENTICACAO

(9X) TAXA NR. AUTENTICACAO

(1X) CO

(1X) DI

ITEMS DE RECEITA	CODIGO	VALOR
TOTAL	399-9	721.48

União de Arrecadação Judicial NÚMERO: 12309134-9 SÉRIE: 09
CUSTA FINAL ZERO EMISSÃO: 24/07/13

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL ITAU - SPS, CRIYA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
85620000007-8 21466143123-7 09134909201-4 401310000008-8

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 12309134-9 SÉRIE: 09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CUSTA FINAL ZERO EMISSÃO: 24/07/13
REQUERENTE: JOAO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS PAGAVEL ATE: 31/01/2014
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A (100%)

COMARCA : GOTAIA (39)
SERVENTIA : LA VARA CIVEL
NATUREZA : CORRANCA (430)
NR. PETICAO : 0

PROCESSO PRIN: 200703414474
VALOR DA ACAO: 15.200,00
INSCRICAO: 0

ITEMS DE RECEITA	CODIGO	VALOR
(100%) TAXA JUDICIARIA	201-1	
(100%) INCIDENCIA DE NOTAS (N.11)	104-1	
(9X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	
(1X) CONTRA CUSTAS (N.49)	101-5	
(1X) DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)	103-1	
TOTAL	399-9	721.48

União de Arrecadação Judicial NÚMERO: 12309134-9 SÉRIE: 09
CUSTA FINAL ZERO EMISSÃO: 24/07/13

155
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito
da 1ª Vara Cível.

Goiânia, ____/____/____

Escrivão:

Autos nº 911/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Revogo a decisão anterior, que ordenou o levantamento dos honorários periciais pela Ré.

Considerando que a vítima faleceu, impossibilitando a realização de perícia direta, mantenho a nomeação do perito anterior (v. fls. 104), determinando que o profissional a faça de forma indireta, com base nos documentos médicos existentes nos autos. Em outras palavras, o nomeado deverá indicar a este juízo, se possível, o grau de invalidez (se caracterizada) resultante do acidente.

Faculto às partes a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o prazo supra, determino à escrivania que intime o nomeado para desempenho do *munus*, assinalado o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo, com oitiva das partes.

Por fim, tão logo juntado o laudo nos autos, autorizo a expedição de alvará de levantamento em favor do perito, cujo depósito se encontra a fls. 108.

Intimem-se.



Goiânia, 31 de janeiro de 2014.

156
/5

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~
~~2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível~~

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 341447-66.2007.8.09.0051 (200703414474)

AUTOS : 911
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
REQUERENTE : JOAO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS
TATIANE MIRANDA DOS ANJOS
ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV REQTE : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADV REQDO : GELCIO JOSE SILVA
VALTER FERRO DE MARAES
CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

JUIZ(A) : LUSVALDO DE PAULA E SILVA

Data do Expediente: 03/02/2014

Diario da Justiça : 00001480

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 05/02/2014

Publicação : 06/02/2014

Folhas : 155-156

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 11 de FEVEREIRO de 2014 .

Sama